



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do
da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRCULAR-DROPEP/2022/3

2022/10/31

**ASSUNTO: RECURSO A MECANISMOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO.
TELETRABALHO. CIRCULAR-DROAP/2021/9, DE 15 DE OUTUBRO.
REVOGAÇÃO.**

A Circular-DROAP/2021/9, de 15 de outubro, esclarecia os termos em que os trabalhadores com condições de imunossupressão que carecessem de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, de acordo com as instruções da Direção Regional de Saúde, podiam, mediante declaração médica, desempenhar as respetivas funções em regime de teletrabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Sucede que a recente publicação do Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, diploma que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedeu, face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, à revogação do mencionado artigo 25.º-A.

Tal revogação elimina, em consequência, aquela que era a única função da circular referida o que, em última análise, demanda, por forma a serem dissipadas eventuais dúvidas, nomeadamente no que concerne à possibilidade da prestação de trabalho em regime de teletrabalho ao abrigo do citado artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que se se proceda à revogação da mencionada circular.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Assim, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

1. Na sequência da revogação do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, é revogada a Circular-DROAP/2021/9, de 15 de outubro;
2. Devem os serviços proceder aos ajustamentos necessários no sentido de ser assegurado que o regime de teletrabalho no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prossegue apenas, nos termos do artigo 2.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2022, de 18 de outubro, nos casos em que aí é recomendado, pelo período de 5 dias, para os infetados com o vírus Sars-Cov-2 portadores da doença COVID-19, caso estes sejam profissionais de estabelecimentos e serviços de saúde e, ainda, de estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;
3. A decisão relativa à adoção do regime previsto no número anterior compete ao responsável pelo serviço a que pertença o profissional infetado.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,